



RESOLUÇÃO Nº 006 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão da plenária, em sessão realizada no dia 29 de agosto de 2024 (processo 003/2024 – CMET, parecer nº 003/2024 da Câmara de Legislação e Normas – CLN-CMET/PA).

CONSIDERANDO Art. 205 da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO O inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO A Lei do Sistema de Ensino de Tracuateua nº 468/2022;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua que dispõe sobre a competência do CMET Art 46, inciso XI – Analisar e aprovar o calendário escolar das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Estabelece o prazo de 60 dias antes do término do ano letivo em vigor para o envio do calendário letivo anual ao Conselho Municipal de Educação de Tracuateua.

Art. 1º Fica aprovado que o calendário letivo anual deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação no prazo de (60) sessenta dias antes do término do ano letivo em vigor, devidamente organizado e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O calendário deve ser legível, de forma a evitar qualquer dificuldade na sua consulta, especialmente no que diz respeito a legendas e datas comemorativas.



Art. 3º O calendário deve prever e informar os pontos facultativos da rede municipal de ensino e as formações pedagógicas, garantindo o cumprimento de no mínimo os 200 dias letivos obrigatórios.

Art. 4º Deve-se incluir uma margem adicional aos (200) duzentos dias letivos obrigatórios, visando garantir os direitos dos alunos em caso de necessidade de suspensão de aulas por motivos imprevistos, não contemplados no calendário.

Art. 5º O início e o término do calendário letivo anual devem ser respeitados integralmente, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA,
Tracuateua/PA, 17 de setembro de 2024.**

Cleia Márkia Silva de Melo
Presidente do CMET
Decreto 108/2022

Cleia Márkia Silva De Melo
Conselheira Presidente do CMET
Decreto nº 108/2022 SEMED/PMT